



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 083/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, Leiloeira Pública Oficial, devidamente matriculado na JUCEMG sob o nº. 945, CPF nº. 050.424.956-81, com endereço profissional na Rua Santa Fé, nº53, apto 201, Caiçara, Belo Horizonte/MG, Cep. 30770-430, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRA, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E EXECUTAR A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG**

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratada arcará com todas as despesas relacionadas a execução do presente contrato, sem nenhum ônus para o município.

3.2. A comissão da leiloeira incidirá somente sobre o valor da arrematação. A comissão da leiloeira é de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados a ser paga pelo arrematante, conforme estipula Decreto 21.981/32.

3.3. Do valor recebido pela Leiloeira, ficará a mesma responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

3.4. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de cancelamento e para fins de cálculo de multa.

Opção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para prestação dos serviços é o período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. *Wlan*

7.2. Acompanhar e fiscalizar através do setor de licitações; o cumprimento do objeto do contrato, disponibilizando um funcionário para contato e resolução das questões que surgirem. *[Handwritten signature]*

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Apresentar o local que o leilão será realizado de preferência nas dependências da contratante.

7.5. Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação. *[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. O Contratante disponibilizará os bens a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos com o objetivo de agregar maior valor, conseqüentemente alcançando melhores lances;

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor e na proposta de trabalho enviada para o município, é responsável:

- A. Por arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- B. Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- C. Por auxiliar o município no levantamento e avaliação dos bens a serem leiloados;
- D. Confeccionar a minuta do edital de leilão;
- E. Efetuar as publicações legais do edital do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos.
- F. Utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão,
- G. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados.
- H. Proceder à venda dos bens descritos no Edital, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior aos valores da avaliação estabelecidos e homologados pela Administração, salvo autorização da própria administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Orientar os arrematantes quanto a forma de pagamento dos valores referente aos lances ofertados e receber o valor referente a comissão da leiloeira.
- J. Emitir notas de arrematação, sendo 03 vias: uma para o arrematante, outra para a Administração e outra para a leiloeira.
- K. Emitir ata do leilão.
- L. Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização do leilão, prestação de contas ao município, juntamente com o Relatório Geral do Leilão.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em favor daquele que ensejar.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.


Pains, 13 de novembro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 082/2017 entre a PMP e a empresa **GILMAR RAMOS DE SOUSA 48348970606**, cujo objeto é a aquisição de vidros para uso na reforma da fachada do CEMEI (Centro de Educação Infantil) do município de Pains/MG, sendo os itens 01, 02, 03 e 04 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.585,00 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 083/2017 entre a PMP e a empresa **JOSÉ ALTAIR DE CASTRO 43447805668**, cujo objeto a contratação de prestação de serviços de leiloeira, para preparar, organizar e executar a alienação de bens inservíveis no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: A comissão da leiloeira incidirá somente sobre o valor da arrematação. A comissão da leiloeira é de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados a ser paga pelo arrematante, conforme estipula Decreto 21.981/32. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 084/2017 entre a PMP e o **ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 12 meses. Valor: A CONTRATANTE pagará à SECCRI, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 29.943,42 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 085/2017 entre a PMP e a empresa **ASSETEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS EM GERAL LTDA - ME**, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 087/2017 entre a PMP e a empresa **EJP CONSULTORIA ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional formado em medicina veterinária, para a prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos que produzam e processam alimentos e bebidas para o consumo humano, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 088/2017 entre a PMP e a empresa **DIAS DE TRUTA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME**, cujo objeto é a contratação da empresa **DIAS DE TRUTA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME** para apresentação de show com a Banda Dias de Truta no dia 30/12/2017, durante as festividades do réveillon no município de Pains-MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

1.136
29 DEZ. 2017

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Daniela Venturini de Sá - CPF 074.512.724-00 - Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

29 DEZ. 2017

Pede Marco Aurélio de Sá - CPF: 100.901.306-37